



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI
FIRMAM A AGERT E A EMPRESA RAPHAEL
MARTINS BITU, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí - Timon-MA, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 1.459.841 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 642.845.653-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1.503, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI.

CONTRATADA: RAPHAEL MARTINS BITU, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.904.948/0001-28, com sede no Bairro Parque Piauí, quadra 108, Casa 06, Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme autorização do Convite n.º 001/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de assessoria especializada em contabilidade pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 001/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Nº Protocolo	92/18
Fls.	✓
AGERT	

Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí - Timon-MA.
CNPJ nº. 22.103.298/0001-06
Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da AGERT ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 001/2018;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na sede da AGERT e será vistoriado por setor competente desta agência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Timon, Maranhão, para exercício de 2018, no elemento de despesa – 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Nº Protocolo	92/18
Fls.	✓
AGERT	

Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí - Timon-MA.
CNPJ nº. 22.103.298/0001-06
Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, conforme os preços unitários constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Nº Protocolo 92/18

Fls.

AGERT

Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí - Timon-MA.

CNPJ nº. 22.103.298/0001-06

Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TIMON, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

TIMON (MA), 01 de junho de 2018.

CONTRATANTE: Marcos Antonio Gomes Figueira Filho
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

CONTRATADO: Raphael Martins Bitu
RAPHAEL MARTINS BITU

Nº Protocolo <u>92/18</u>
Fls. <u>✓</u>
AGERT